



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 22/2022

Unaí, 08 de fevereiro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 5758/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41904460			
Processo SLA Nº: 5758/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Thais Almeida da Silva	CPF:	866.654.721-91
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Tapera, São Bartolomeu, São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhora Aparecida e Atoleiro	CPF:	866.654.721-91
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eco Cerrado Soluções Ambientais		CREA MG 61381/D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332202-9	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 08/02/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41904546** e o código CRC **ED1F7723**.



PARECER ÚNICO Nº 5758/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA Nº: 5758/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Intervenção ambiental		1370.01.0049810/2021-14	Autorizada	
EMPREENDEDOR: Thais Almeida da Silva e Outros		CPF:	866.654.721-91	
EMPREENDIMENTO: Fazendas Tapera, São Bartolomeu, São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhora Aparecida e Atoleiro		CPF:	866.654.721-91	
MUNICÍPIO(S): João Pinheiro		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 17°44'4,77"S	LONG/X	45°54'39,37"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio do Sono		
CRITÉRIOS LOCACIONAIS				
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2		
G-02-02-1	Avicultura	NP		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Eco Cerrado Soluções Ambientais		CREA MG 61.381/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 218525/2022		DATA: 24/01/2022		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA	
Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazendas Tapera, São Bartolomeu, São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhor Aparecida e Atoleiro, de propriedade de Thais de Almeida Silva e Outros, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 30/09/2021, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 5758/2021, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas no Processo nº 5758/2021 são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (429,704 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,627 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (223,222 hectares), Avicultura (50 cabeças), Horticultura (0,002 hectares).

O empreendimento possui porte pequeno e classe 4, conforme classificação da atividade de barragem de irrigação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O fator locacional do empreendimento “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, recebeu peso 1.

A atividade principal, culturas anuais, é exercida em regime de sequeiro e também irrigada por meio de pivôs. As outorgas para a irrigação das culturas anuais estão autorizadas. A reserva legal está regularizada. O empreendedor apresentou registro no CAR cujas áreas registradas de APP, reserva legal e antropizadas são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado.

O empreendedor vinculou ao licenciamento ambiental um processo de intervenção ambiental corretiva para áreas que foram suprimidas sem a autorização do órgão ambiental após 22/07/2008.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: tratamento dos efluentes líquidos sanitários por meio de fossas sépticas, separação e destinação correta dos resíduos sólidos, medidas de conservação do solo e da água, plantio direto, programa de monitoramento de fauna terrestre e aquática, entre outras.

Não havendo outros impactos existentes nos estudos e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença de operação do empreendimento Fazendas Tapera, São Bartolomeu, São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhor Aparecida e Atoleiro.



2. Introdução

Em 30/09/2021 foi formalizado o Processo n° 5758/2021, para obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo da Fazendas Tapera, São Bartolomeu, São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhor Aparecida e Atoleiro, de Thais Almeida da Silva e Outros, no município de João Pinheiro/MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, as atividades requeridas no Processo n° 5758/2021 são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (429,704 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,627 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (223,222 hectares), Avicultura (50 cabeças), Horticultura (0,002 hectares).

O empreendimento possui porte pequeno e classe 4, conforme classificação da atividade de barragem de irrigação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. O fator locacional do empreendimento “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, recebeu peso 1.

Para análise, foram apresentados estudos como o Plano de controle ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA). Também foi formalizado concomitante ao licenciamento um processo para obtenção de Intervenção Ambiental Corretivo, SEI n° 1370.01.0049810/2021-14.

2.1 Contexto histórico

- O empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n° 01827/2018 em 01/03/2018;
- Em 02/07/2020 o empreendedor obteve LAS – Cadastro n° 2321/2020 para apenas uma parte do empreendimento “Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhora Aparecida” para 261,306 hectares de cultura anual e 36,74 hectares de bovinocultura;
- Em 02/07/2020 foi emitida certidão de dispensa para a atividade de posto de combustíveis;
- Em 06/09/2021 o empreendedor solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para o empreendimento, protocolo n° 34860842;
- Em 30/09/2021 o processo de licenciamento ambiental foi formalizado nesta Superintendência juntamente com o processo de Intervenção Ambiental Corretiva para regularização de intervenções com supressão em APP e supressão de vegetação nativa;
- Em 24/01/2022 foi realizada vistoria remota no empreendimento e lavrado o Auto de Fiscalização n° 218525/2022 e o Auto de Infração n° 290368/2022 por “Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde



que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, código 106, recebendo as penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

- Foi lavrado também o Auto de Infração nº 290358/2022, para as infrações referentes ao art. 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, códigos 301 alíneas a e b e 302, recebendo as penalidades de multa simples e suspensão das atividades até a sua regularização;
- O pedido de TAC foi arquivado, tendo em vista a celeridade na análise do licenciamento do empreendimento.

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Uldiele Oliveira Rigueti.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazendas Tapera, São Bartolomeu, São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhor Aparecida e Atoleiro, se encontra em sua totalidade no município de João Pinheiro/MG, a 61,8 km da área urbana do município. A Figura 1 apresenta a delimitação do empreendimento.

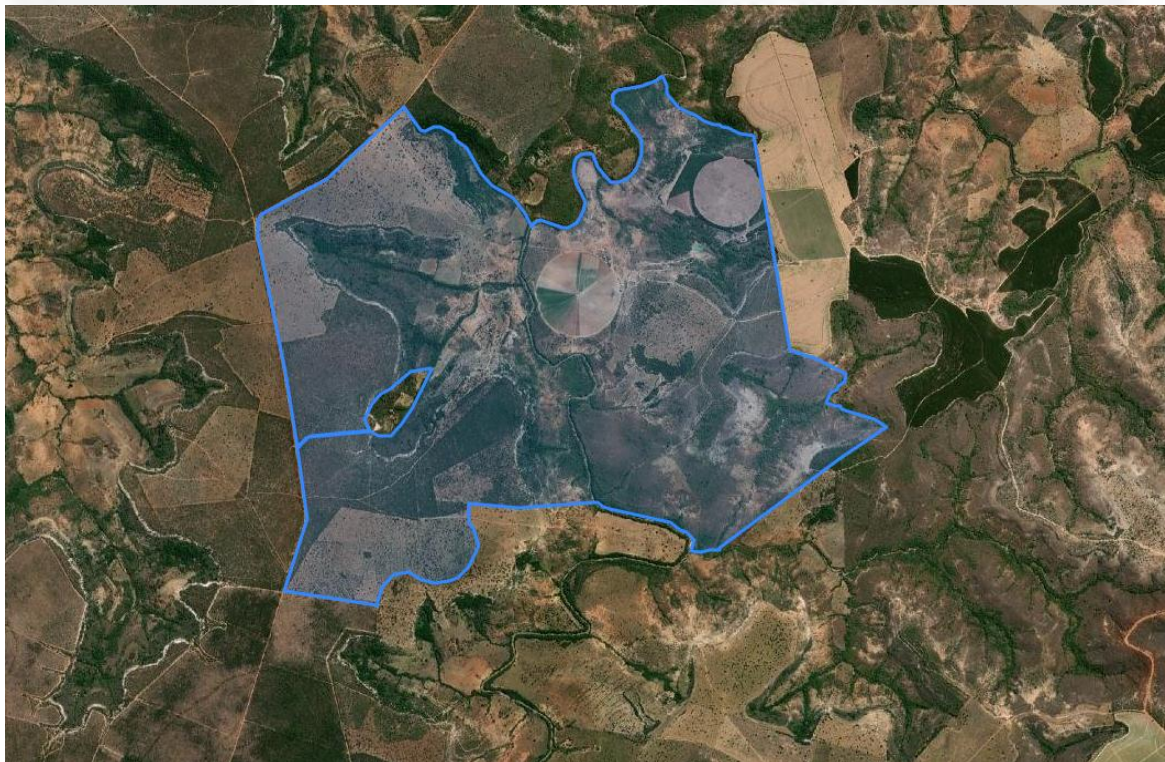


Figura 01. Perímetro do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.



A atividade principal da propriedade é a agricultura, em operação em uma área de 281,3212 hectares de maneira irrigada (9 equipamentos de pivô central) e 148,3827 hectares são lavoura de sequeiro, com o plantio direto, através do cultivo de grãos de milho, soja e feijão.

O empreendimento atualmente realiza a criação de bovinos de leite, sendo que no total são 5 cabeças de gado. O empreendedor tem como projeto adquirir uma maior quantidade de bovinos corte, e assim utilizar toda as áreas de pasto descritas no mapa, as quais hoje, encontram-se sem utilização.

A horticultura e a avicultura desenvolvidas no empreendimento, têm o objetivo apenas de consumo interno dos próprios funcionários. A atividade de barragem de irrigação opera com 3 barramentos, sendo um para irrigação e os outros dois para regularização de vazão.

Existe ainda a atividade de posto de abastecimento de combustíveis com tanque aéreo (F-06-01-7) que dispõe da capacidade de armazenamento para 15 m³ e o empreendedor apresentou uma Certidão de dispensa de licenciamento ambiental, pois, uma vez que se refere somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapassa 15 m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.

O empreendimento é composto pelas matrículas nº 42.978, 42.979, 42.988, 43.884, 44.321, 43.595, 43.885, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro.

O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela 1, conforme apresentado no mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica de do Engº Agrimensor, Igor Arruda, ART nº MG20210576214.

Tabela 1. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Pasto	223,2217
Lavoura sequeiro	148,3827
Cerrado	192,9754
Estradas/corredores/rede elétrica	20,8154
Cascalheira desativada	1,5939
Reserva Legal	290,9152
APP em regeneração	8,1060
APP antropizada	4,7360
APP	113,2327
Barragem	12,6269
Piscinão	1,1411
Rio do Sono	4,2270



Compensação Florestal	4,4823
Sede/construções	4,2114
Vereda	27,6789
Servidão	0,1598
TOTAL	1.339,8246

3. Caracterização Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Conforme os estudos e análise ao IDE-Sisema o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não está inserido no interior ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.

3.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento é marcada pela presença de um curso d'água de grande disponibilidade hídrica, o Rio do Sono que deságua no Rio Paracatu, importante contribuinte da Bacia do São Francisco e por cursos d'água de menor porte, afluentes do Rio do Sono.

Para irrigação de culturas anuais o empreendimento utiliza 3 captações superficiais, sendo duas diretas e uma em barramento:

- Captação superficial direta 1: coordenadas geográficas 17°44'05,45"S, 45°54'57,43"W, no Rio do Sono, para captação de uma vazão de 227 l/s por 21 horas por dia para irrigar uma área de 300 hectares. Regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1919/2018, válida até 01/03/2022, retificada em 14/09/2021 para alteração de titularidade e em 30/11/2021 para alteração do ponto de captação. Está com o processo de renovação da portaria formalizado sob o nº 62943/2021.

- Captação superficial direta 2: coordenadas geográficas 17°44'24,19"S, 45°54'37,75"W, no Rio do Sono, para captação de uma vazão de 227 l/s por 21 horas por dia para irrigar uma área de 300 hectares. Regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 0700702/2022.

- Captação em barramento 1: coordenadas geográficas 17°43'57,96"S, 45°55'7,18"W, em um Afluente da Margem Direita do Rio do Sono, com área inundada de 8,67 hectares, para captação de 53,3 l/s para irrigar uma área de 130 hectares. Regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1707393/2019. Estava com processo para retificação da portaria formalizado sob o nº 50914/2021, para alteração da área inundada, volume de armazenamento e vazão outorgada, no entanto o pedido foi arquivado por inconsistências técnicas, porém não inviabiliza o empreendimento.

No empreendimento ainda ocorrem outras intervenções em recursos hídricos, cujas finalidades não são irrigação, são elas:

- Barramento sem captação: coordenadas geográficas 17°43'41,34"S, 45°54'34,62"W, em um Afluente da Margem Direita do Rio do Sono, para fins de



regularização de vazão, cujo volume máximo acumulado é de 22.943,04 m³. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 0146979/2019.

- Barramento sem captação: coordenadas geográficas 17°43'48,48"S, 45°54'9,84"W, em um Afluente da Margem Direita do Rio do Sono, para fins de regularização de vazão, cujo volume máximo acumulado é de 12.745,82 m³. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 00146977/2019.

- Captação superficial direta 3: coordenadas geográficas 17°43'49,43"S, 45°53'54,17"W, em um Afluente da Margem Direita do Rio do Sono, para fins de dessedentação de animais e consumo humano, cuja vazão é de 0,5 l/s. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 0281888/2021.

- Captação em poço tubular: coordenadas geográficas 17°43'43,6"S, 45°55'10,8"W, para fins de consumo humano cuja vazão captada é de 7,200 m³/dia. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 00273219/2021.

3.3 Fauna

No que se refere à fauna, os vertebrados terrestres encontrados na região do empreendimento encontram-se associados às formações de Cerrado. A fauna de mamíferos brasileiros contém 652 espécies nativas e 6 exóticas e ocupa o primeiro lugar dentre os países do mundo. Deste total, 195 espécies ocorrem no cerrado (com 9,2% de endemismos), sendo 174 de mamíferos não-voadores. Atualmente a avifauna no Brasil é representada por 1.832 espécies distribuídas em 31 ordens e 98 famílias.

Algumas espécies foram citadas como ameaçadas de extinção na micro bacia onde encontra-se o empreendimento, tais como: *Caiman latirostris* – jacaré-do-papo amarelo; *Ara ararauna* – Canindé; *Amazona aestiva* – papagaio; *Sicalis flaveola* – Canário-da-terra; *Amazona xanthops* – papagaio-galego; *Myrmecophaga tridactyla* – tamanduá-bandeira; *Chrysocyon brachiurus* – lobo-guará; *Tayassu tajacu* – caititu; *Tolypeutes tricinctus* – Tatu-bola.

3.4 Flora

No empreendimento predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado. A vegetação predominante na propriedade é o Cerrado sentido restrito e suas várias subclasses, cujo sua descrição de forma genérica é caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte.

Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno estão revestidas por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), e pequenas partes com cobertura vegetal nativa, representada pelos cerrados, veredas e matas de galeria.

3.5 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR



O empreendimento possui no total 128 hectares de reserva legal averbados junto às matrículas do empreendimento e o restante, 167,06 hectares propostos no CAR, o que totaliza 295,06 hectares, não inferior à 20% da área total do empreendimento. O empreendimento está registrado no CAR n° MG-3136306-386971DFB3EB447DA2B51E4CA6BDDDB08.

A Tabela 2 mostra a distribuição da reserva legal por matrícula. Ressalta-se que existe uma pequena diferença de 4,1448 hectares entre as áreas propostas que estão declaradas no CAR e nas áreas que estão medidas no mapa georreferenciado. A Figura 2 apresenta as áreas de reserva legal do empreendimento conforme declaração do empreendedor no CAR.

Tabela 2. Quadro resumo das áreas de reserva legal averbadas no empreendimento.

Matrícula	Área total	RL averbada	RL proposta medida no mapa	RL proposta no CAR
42.978	276,0589	41,0000	16,9806	167,06
42.979	235,3917	22,0000	25,0783	
42.988	109,8392	--	21,9654	
43.595	221,0752	--	44,8499	
43.884	226,9842	65,0000	--	
43.885	186,5976	--	37,8559	
44.321	80,9258	--	16,1851	
TOTAL		128,0000	162,9152	167,06



Figura 2. Áreas de reserva legal do empreendimento declaradas no CAR. Acesso em 21/01/2022.

O empreendimento possui três barragens para armazenamento de água, localizadas em área de APP. No entanto, nenhuma dessas estruturas é de uso antrópico consolidado, a saber:

- Barragem 1: localizada nas coordenadas 17°43'57,96"S, 45°55'7,18"W foi construída com DAIA-D n° 37882 que autorizou a construção em uma área de 5,6838 hectares em 27/11/2019. No entanto, conforme relatado nos estudos apresentados pela consultoria, esse barramento extrapolou a cota inicial do projeto e hoje possui 9,2119 hectares. É objeto de intervenção ambiental corretiva que está descrita no tópico 3.6;

- Barragem 2: localizada nas coordenadas 17°43'41,34"S, 45°54'34,62"W foi construída sem autorização do órgão ambiental competente após 22/07/2008. Possui 2,38 hectares de área. É objeto de intervenção ambiental corretiva que está descrita no tópico 3.6;

- Barragem 3: localizada nas coordenadas 17°43'48,48"S, 45°54'9,84"W já existia antes de 22/07/2008, no entanto, foi ampliada recentemente sem autorização do órgão competente. Possui 1,0350 hectares de área. É objeto de intervenção ambiental corretiva que está descrita no tópico 3.6;

Dessa forma, não há a regularização do uso antrópico consolidado para a atividade de barragem de irrigação, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n° 20.922/2013, no entanto, faz-se a delimitação da faixa de proteção das APPs de 30 metros no entorno dos reservatórios de até 20 ha de área inundada.



As outras APPs que existem no empreendimento estão às margens de cursos d'água, especialmente o Rio do Sono, Córrego do Cavalo, Córrego Vereda do Vermelhão e Córrego da Onça e nas veredas.

Algumas APPs possuem atividade antrópica consolidada, constituída por agricultura e pecuária. A consultoria apresentou um levantamento das APPs do empreendimento que estão consolidadas por atividades agrossilvipastoril desde antes de 22/07/2008 (Figura 3).

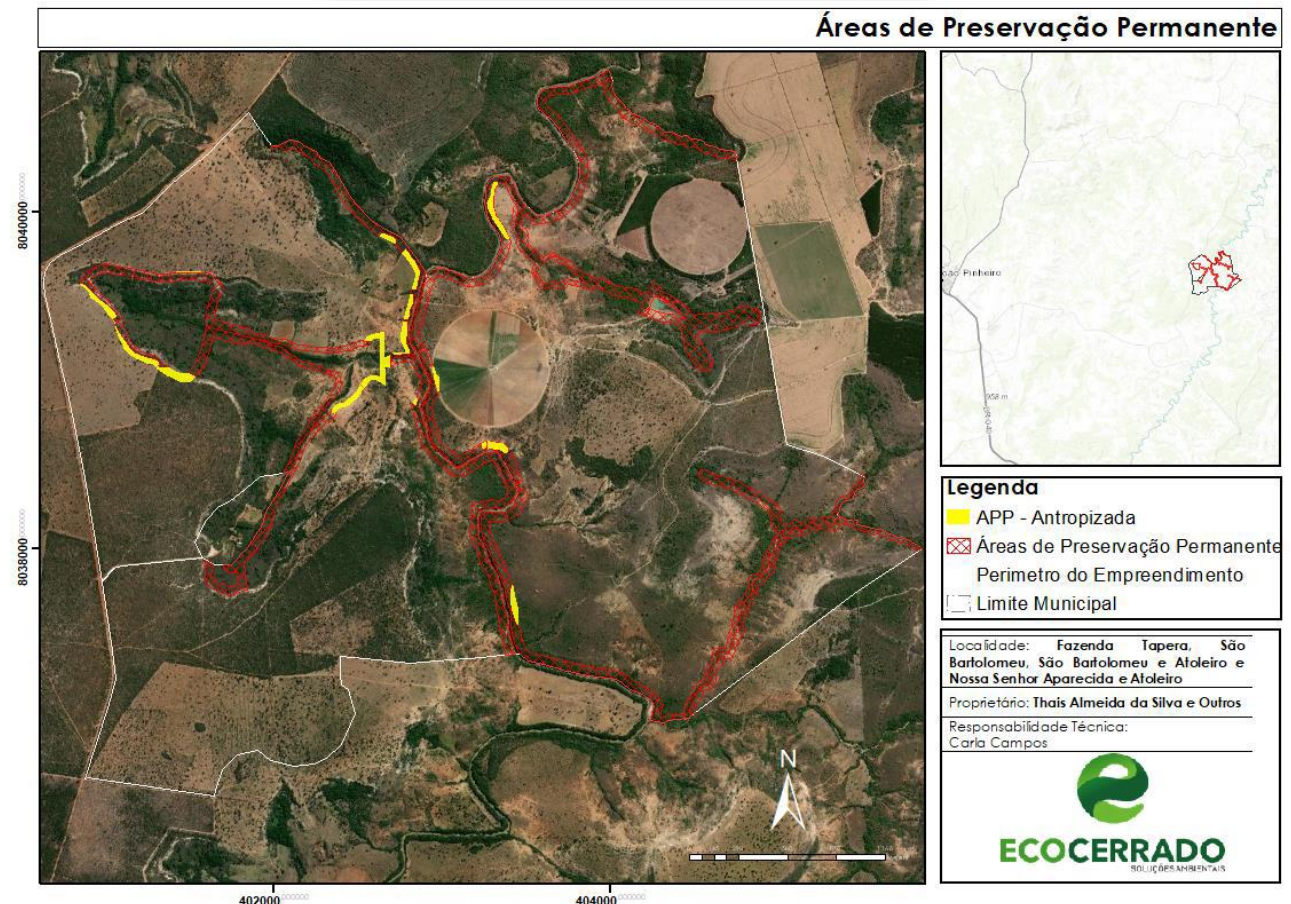


Figura 3. APP's antropizadas por operação de atividades agrossilvipastoris. Fonte: RCA

As faixas das APPs de curso d'água estão estabelecidas no art. 9, inciso I, da Lei Estadual n° 20.922/2013. O curso d'água que possui maior largura no empreendimento é o Rio do Sono, com largura superior à 10 metros e inferior à 50 metros, dessa forma conforme a norma vigente, a faixa de APP será de 50 metros. Os demais cursos d'água possuem menos de 10 metros de largura e por isso a faixa das suas APPs é de 30 metros.

As APPs de veredas estão estabelecidas pelo inciso IX do art. 9° e compreendem a faixa de 50 metros a partir do término do solo hidromórfico.

Observando o disposto no art. 16, da Lei Estadual n° 20.922/2013, é admitida a permanência de atividades agrossilvipastoris nas APPs desde que esteja caracterizada



como uso antrópico consolidado e que também sejam respeitadas as faixas de recomposição dispostas nos §§ 1º e 2º para cursos d'água, e, § 5º para as veredas:

“Art. 16 (...)

§ 1º – *Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*
(...)

§ 2º – *Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II – extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

(...)

§ 5º – *Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico, de largura mínima de:*

(...)

II – 50m (cinquenta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais. (grifo nosso)”.

Dessa forma, considerando que o empreendimento possui mais de 10 módulos fiscais e que o Rio do Sono possui mais de 10 metros de largura, sendo a sua APP estabelecida em 50 metros, a área a ser recuperada é de no mínimo 30 metros, podendo o empreendedor operar as atividades agrossilvipastoris consolidadas nos 20 metros restantes.

Os outros cursos d'água do empreendimento que possuem largura inferior a 10 metros, sendo a APP estabelecida em 30 metros, observada a mesma regra imposta no art. 16, §2º, inc. II, toda a faixa de APP de 30 metros deverá ser recomposta. Da mesma forma, nas veredas, conforme o art. 16, §5º, inc. II, toda a APP de 50 metros deve ser recomposta.

Foi apresentado PTRF com o objetivo de recomposição das APPs, em atendimento ao art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, como forma de compensação pela intervenção ambiental corretiva (que será tratada no tópico 3.6) e também das APPs antropizadas. Como compensação pela intervenção ambiental corretiva serão recompostos 2,9799 ha e de APPs antropizadas serão 1,7561 hectares. No entanto, foi



observado que não foram contempladas todas as APPs antropizadas passíveis de recomposição, conforme a Figura 3. Será condicionado ao empreendedor que adeque o PTRF apresentado, observando as APPs antropizadas identificadas pela consultoria e em atendimento à legislação vigente discutida neste tópico.

3.6 Intervenção Ambiental Corretiva

O processo de Intervenção Ambiental Corretiva foi protocolado no sistema SEI, concomitantemente com o licenciamento ambiental, e recebeu o n° 1370.01.0049810/2021-14. O objetivo do processo é regularizar intervenções com supressão de vegetação nativa em área de APP e supressão de vegetação nativa em área de cerrado comum para uso alternativo do solo que ocorreram posteriormente à 22/07/2008, sem a devida autorização do órgão competente, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual n° 47.749/2019.

Foram realizadas ampliações em dois barramentos já existentes, bem como foi realizada a construção de um terceiro barramento e o desmate de vegetação nativa para ampliação da agricultura na propriedade.

Conforme os Planos de Utilização Pretendida – PUP, anexos ao processo de intervenção, a tabela abaixo relaciona os seguintes pontos, separados por intervenções com supressão em APP e supressões de vegetação nativa em área de cerrado comum.

Tabela 3. Relação das intervenções ambientais corretivas requeridas pelo empreendedor

Intervenção em APP			
Glebas	Coordenadas	Área (ha)	Finalidade
01	401437.65 m E 8039040.41 m S	0,9499	Intervenção com supressão de vegetação em APP realizada para instalação de culturas anuais em APP de vereda
02	401590.42 m E 8037864.46 m S	0,1257	Intervenção com supressão de vegetação em APP realizada para instalação de culturas anuais em APP de vereda
03	402614.10 m E 8039131.50 m S	0,1660	Intervenção com supressão de vegetação em APP para ampliação de barramento já existente
04	404269.01 m E 8039471.64 m S	0,3343	Intervenção com supressão de vegetação em APP para ampliação de barramento já existente
05	403645.88 m E 8039673.17 m S	1,3766	Intervenção com supressão de vegetação em APP para construção de nova barragem
TOTAL		2,9525	
Supressão de vegetação nativa em área de cerrado comum			



Glebas	Coordenadas	Área (ha)	Finalidade
01	401563.65 m E 8037903.31 m S	0,4534	Supressão de vegetação nativa para implantação de culturas anuais
02	401374.87 m E 8037540.97 m S	3,8060	Supressão de vegetação nativa para implantação de culturas anuais
03	402617.55 m E 8039191.70 m S	0,3758	Supressão de vegetação nativa para ampliação de barragem
04	404245.88 m E 8039452.61 m S	0,0774	Supressão de vegetação nativa para ampliação de barragem
05	403610.32 m E 8039634.80 m S	1,0034	Supressão de vegetação nativa para construção de barragem
06	403761.51 m E 8038629.99 m S	0,1105	Supressão de vegetação nativa para utilização de cascalheira
TOTAL		5,8265	

Fonte: PUP – Plano de Utilização Pretendida.

O empreendedor não foi autuado previamente à formalização do processo, dessa forma, ao ter conhecimento de tais infrações, a SUPRAM NOR lavrou o Auto de Infração nº 290358/2022. Para finalização do processo de intervenção corretiva, o empreendedor apresentou os documentos que comprovam o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749/2019.

Com relação às intervenções com supressão de vegetação em área de preservação permanente, observa-se que existem dois tipos de finalidade, uma para instalação e ampliação de barragem para irrigação e outra para agricultura. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 17, relaciona os casos em que é possível o órgão ambiental autorizar a intervenção ambiental em áreas de APP:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Considerando que o art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 relaciona os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental e que as atividades de agricultura não pertencem a este rol, não é possível autorizar a intervenção com supressão de vegetação nativa em área de APP para a operação de culturas anuais. Por outro lado, a atividade de barragem para irrigação é caracterizada como sendo de interesse social e, portanto, pode ser autorizada a sua continuidade.

Para estimativa da volumetria foi realizado um inventário florestal em áreas adjacentes às que foram suprimidas. Nas áreas de APP foram lançadas 4 parcelas (de 200 m² cada) e nas áreas de cerrado comum foram lançadas outras 4 (de 400 m² cada).



Como metodologia apresentada em ambos os inventários, todos os indivíduos com DAP maior que 5 cm foram mensurados dentro das parcelas e os dados foram processados no *software* Mata Nativa, onde foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 5. Resumo da volumetria obtida nos inventários florestais.

Tipo de Intervenção Ambiental	Volumetria estimada
Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo	145,8578 m ³ /218,7867 st
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	88,4925 m ³ /132,7388 st
Total	234,3503 m³/351,5255 st

Fonte: PUP – Plano de Utilização Pretendida.

Não foram listadas no PUP espécies imunes de corte, protegidas por lei ou ameaçadas de extinção. Não foram encontradas espécies nobres com DAP superior a 30 cm nas áreas em questão. O material lenhoso gerado no processo de supressão foi utilizado na propriedade. Ressalta-se ainda que conforme fotografias e imagens de satélite, especificadamente, nas áreas de construção e ampliação dos barramentos não foi observada a existência de vereda.

Com base nas informações constantes no processo de intervenção ambiental corretiva, sugerimos a autorização para as intervenções ambientais corretivas pleiteadas, conforme descritas na Tabela 4, com exceção das intervenções em APP referente às glebas 01 (0,9499 ha) e 02 (0,1257 ha), devendo o empreendedor apresentar PTRF para recuperar essas áreas. **Assim, a área autorizada para intervenção em APP é de 1,8769 ha e para supressão de vegetação nativa em área de cerrado comum é de 5,8265 ha, totalizando 7,7034 ha.**

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

São gerados pelos equipamentos e maquinários, na lavagem de veículos, nas residências (esgoto), nos alojamentos, escritórios e refeitório.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: efluentes sanitários das casas e efluentes do sistema de tratamento das CSAO. Os efluentes líquidos domésticos serão tratados em fossas sépticas a serem instaladas; O efluente líquido oleoso, composto de água, óleo e areia é coletado por meio de canaletas dispostas no piso impermeabilizado e destinado ao tratamento na caixa separadora na



área de abastecimento de veículos. Para a efetiva mitigação do impacto dos efluentes líquidos sanitários e oleosos provenientes do sistema de tratamento por fossa sépticas e CSAO, o empreendedor deverá realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

4.2 Resíduos sólidos

São comumente gerados em todos os tipos de empreendimentos. No caso de empreendimentos agropecuários têm-se os resíduos domésticos, os resíduos de produção (embalagens de insumos e defensivos agrícolas), os resíduos de maquinário (galões de óleo, estopas...) e os resíduos orgânicos (resto de alimentos).

Medidas mitigadoras: No PCA do empreendimento estão previstas a separação e destinação final dos resíduos sólidos gerados conforme a sua natureza por meio da implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

4.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais têm sido um tema de pouca expressividade quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. No entanto, pode-se citar, como fontes de emissões atmosféricas: movimentação de veículos e máquinas, beneficiamento de grãos, escapamentos dos veículos e máquinas, motores estacionários e pulverização de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: As atividades do empreendimento, devido as suas características de não industrialização, não gera efluentes atmosféricos significativos que possam comprometer a qualidade do ar local e regional.

4.4 Alteração da qualidade do solo

A alteração na qualidade do solo pode ocorrer devido ao plantio de culturas anuais que emprega maquinário e retira a vegetação nativa, alterando o uso do solo, o que pode acarretar em erosões, carreamento de sedimentos e fertilizantes e alterações na estrutura química e física dos mesmos.

Medidas mitigadoras: Os processos erosivos em áreas de cultivo podem ser minimizados ou controlados com aplicação de práticas conservacionistas, que têm como fundamento garantir máxima infiltração e menor escoamento superficial das águas pluviais. Foi apresentado um Plano de Conservação de Água e Solo no PCA que prevê diversas práticas e subprogramas que serão desenvolvidos continuamente no empreendimento.

4.5 Alteração da flora e fauna

A mudança de uso do solo para agricultura causou na época da instalação do empreendimento a perda de espécies vegetais e redução do habitat da fauna. Além disso, durante a operação do empreendimento a flora pode ser prejudicada devido à competição com espécies invasoras, incêndios florestais e contaminação com agrotóxicos. A fauna



pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis.

Medidas mitigadoras: Para conservar a flora e fauna remanescente no empreendimento foram propostas a construção de aceiros nos pontos de risco de incêndio, a utilização de agrotóxicos de acordo com o receituário agrônomo e a preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais.

4.6 Alterações nos recursos hídricos

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações na água como: contaminação, alteração na disponibilidade hídrica, eutrofização e assoreamento.

Medidas mitigadoras: A mitigação desses impactos pode ser realizada com a aplicação das ações previstas de Conservação de Água e Solo, o tratamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos e a execução contínua das medidas de separação de destinação correta dos resíduos sólidos.

4.7 Geração de ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de maquinário agrícola e atividade de beneficiamento primário.

Medidas mitigadoras: Os trabalhadores expostos a ruídos detectados no plano de gerenciamento da segurança do trabalho, utilizam EPI's.

5. Programas

- Programa de Conservação de Água e Solo – Apresentado
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) – Apresentado, porém serão condicionadas modificações
- Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas - Apresentado
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Apresentado
- Programa de Controle de Emissões - Apresentado
- Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens - Condicionante

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo 5758/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.5 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme consta no item 3.5 deste Parecer.

A solicitação de intervenção ambiental corretiva no processo SEI nº 1370.01.0049810/2021-14, está prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e compreende a supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme consta no item 3.6 deste Parecer.

A supressão de vegetação nativa em uma área de 5,8265 ha está caracterizada e prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser regularizada.

A intervenção em APP para a implantação e ampliação da atividade de barragem em uma área de 1,8769 ha é considerada caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade regularização elencada na legislação ambiental em vigência.

Entretanto, a intervenção em APP para operação da atividade de culturas anuais não está prevista nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixa impacto ambiental previstos no art. 3º, da Lei nº 20.922/2013, motivo pelo qual não pode ser autorizada, conforme detalhado no item 3.6 deste Parecer.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas nos artigos 83, 84 e 86, Anexos I, II e III, códigos 108, 214/216, 305 e 301, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio dos Autos de Infração nº 23944/2017, 23946/2017, 23945/2017 e 23842/2018, respectivamente; pelas infrações previstas no art. 112, Anexos I e II, códigos 116 e 202/214, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio dos Autos de Infração nº 181184/2018 e 181185/2018, respectivamente; e pelas infrações previstas no art. 112, Anexo III, códigos 301 e 302, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 290358/2022; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento “Fazendas



Tapera, São Bartolomeu, São Bartolomeu e Atoleiro e Nossa Senhor Aparecida e Atoleiro”, de Thais Almeida da Silva e Outros, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (429,704 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,627 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (223,222 hectares), Avicultura (50 cabeças), Horticultura (0,002 hectares), pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da autorização para intervenção ambiental corretiva em 7,7034 ha, distribuídos conforme o quadro-resumo do tópico 9 deste Parecer Único e a delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios com área inundada de até 20 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	João Pinheiro
Imóvel	Fazenda São Bartolomeu, Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro e N. Sra. Aparecida e Fazenda Tapera
Responsável pela intervenção	Thais Almeida da Silva e Outros
CPF/CNPJ	866.654.721-91
Modalidade principal	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP e Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo (Intervenção Ambiental Corretiva)
Protocolo	1370.01.0049810/2021-14
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	7,7034
Longitude, Latitude e Fuso	402614.10 m E 8039131.50 m S



Data de entrada (formalização)	17/11/2021
Decisão	Deferido

8.2 Resumo das intervenções ambientais corretivas

Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP
Área ou Quantidade Autorizada	1,8769
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	88,4925
Coordenadas Geográficas	402614.10 m E 8039131.50 m S; 404269.01 m E 8039471.64 m S; 403645.88 m E 8039673.17 m S
Validade/Prazo para Execução	Mesma da licença
Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	5,8265
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	145,8578
Coordenadas Geográficas	401563.65 m E 8037903.31 m S; 401374.87 m E 8037540.97 m S; 402617.55 m E 8039191.70 m S; 404245.88 m E 8039452.61 m S; 403610.32 m E 8039634.80 m S; 403761.51 m E 8038629.99 m S
Validade/Prazo para Execução	Mesma da licença

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Fazenda São Bartolomeu, Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro e N. Sra. Aparecida e Fazenda Tapera

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda São Bartolomeu, Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro e N. Sra. Aparecida e Fazenda Tapera



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda São Bartolomeu, Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro e N. Sra. Aparecida e Fazenda Tapera

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área de até 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
06	Comprovar o cercamento da área de pastagem, a fim de impedir o acesso do gado nas APPs e reserva legal.	180 dias
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o	Durante a vigência da licença



	acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	
08	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
09	Apresentar complementação do PTRF com as medidas técnicas necessárias para a recomposição da vegetação observando o disposto no item 3.5 do Parecer Único, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Fazenda São Bartolomeu, Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro e N. Sra. Aparecida e Fazenda Tapera

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.